

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640 - 000

**CONTRATO Nº 59/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018**

**CONTRATO DE RATEIO**  
**EXERCÍCIO 2018**

**- DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE CAFEARA**, pessoa jurídica de público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.845.545/0001-06, com sede administrativa na Avenida Brasil nº. 188 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Ocimar José Sperandio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.935.143-9 SSP/PR e do CPF nº. 465.660.909-91, residente e domiciliado na Rua Helena Dohotti Costa nº. 298 Centros na cidade de Cafeara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

**- DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 387/2012 de 28 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2018.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALITICO	Cafeara Habitantes 2.911
	PERCENTUAL	0,306%
ELEMENTO DE DESPESA	CD - DESPESAS COM PESSOAL	13.583,23

A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640 - 000

3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	11.590,51
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.043,15
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	943,45
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	6,12
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CD - OUTRAS DESPESAS CORRENTE</b>	<b>8.541,73</b>
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	159,20
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	2.112,88
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	48,99
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	3,06
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	6.083,69
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	133,91
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CD - EQUIPAMENTOS</b>	<b>860,30</b>
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	156,14
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	704,16
<b>TOTAL</b>					<b>22.985,26</b>

**- DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

**- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 1.915,43 (um mil novecentos e quinze reais e quarenta e três centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640 - 000

conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 30 de Agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade de **2.911 habitantes**.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 22.985,16 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de julho de 2017, publicada no DOE do CISMENPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**– DAS PENALIDADES**

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

**– DA RESCISÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640 - 000

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;  
II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da **dotação orçamentária 04.002.10.301.0006.2060 - 3.1.71.70.00.00 Fonte 0**, próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

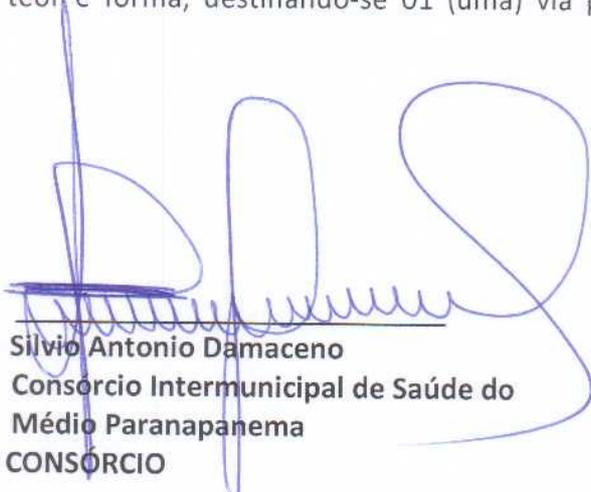
**- DO FORO**

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

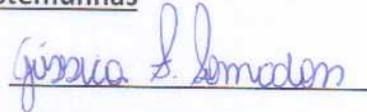
E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Cafeara/PR, 23 de abril de 2018.

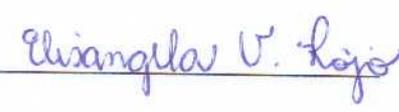
  
Oscimar José Sperandio  
Prefeito Municipal de Cafeara  
CONSORCIADO

  
Silvio Antonio Damaceno  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Médio Parapanema  
CONSÓRCIO

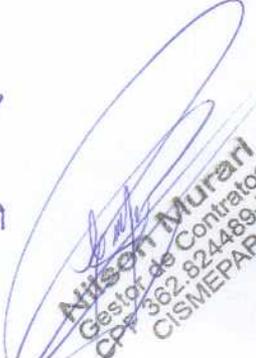
**Testemunhas**

1- 

NOME:  
CPF nº 083.655.419-0

2- 

NOME:  
CPF nº 032.504.649-29

  
Nelson Murari  
Gestor de Contratos  
CPF 362.824.489-72  
CISMEPAR